

declaração de insolvência do(s) devedor: Agostinho Simões da Silva, L.<sup>da</sup>, NIF — 501649476, Endereço: Travessa da Alegria, N.º 37, Milheirós, 4470-000 Maia, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: António Simões da Silva, Endereço: Travessa Padre António, 105, 1.º Esq., 4450-000 Maia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Maria José Peres, Endereço: Rua Padre Américo — Edifício Marialva — 1.º J, 3780-215 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-02-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação. Plano de Insolvência. Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

21.12.2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — A Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.

304105099

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 454/2011

Proc: 793/10.7TYVNG

#### Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 21-12-2010, pelas 23:06 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Adventure Territory Portugal, L.<sup>da</sup>, NIF — 507168160, Endereço: Sede, Centro Comercial Factory de Vila do Conde, Loja 29, Avenida de Fonte Nova, 4480-000 Vila do Conde com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: José António Ferreira de Barros, Endereço: Av.ª de D. João IV, 1071, 2.º, Dt.º, 4810-532 Guimarães, c/ nif: 146573153 e Telem. 963002445

É administrador do devedor: Mariano Franco Rivas, Endereço: Calle Albuquerque, N.º 55-B, 28010 Madrid, Espanha a quem é fixado domicílio na morada: Sede, Centro Comercial Factory de Vila do Conde, Loja 29, Avenida de Fonte Nova, 4480-000 Vila do Conde

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 1441769

27-12-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria, S. A. Barros*.

304126945

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

#### Despacho (extracto) n.º 1199/2011

Por despacho do Exmo. Sr. Juiz Conselheiro Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 16.12.2010, nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.ºs 2 e 4, todos do artigo 4.º da Lei n.º 101/2003, de 15 de Novembro, foram declaradas cessadas as funções de Juiz Militar do Tribunal da Relação de Lisboa, desde o dia 15 de Dezembro de 2010, ao Exmo. Major-General Norberto Crisante de Sousa Bernardes.

21 de Dezembro de 2010. — O Juiz-Secretário, *Luis Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

204167567

#### Despacho (extracto) n.º 1200/2011

Por meu despacho de 23 de Dezembro de 2010, no uso de competência delegada, foi a Exma. Juíza Desembargadora do Tribunal da Relação de Lisboa: *Dra. Herminia de Jesus Marques*, desligada do serviço para efeitos de aposentação antecipada.

23 de Dezembro de 2010. — O Juiz-Secretário, *Luis Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

204123259